



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA

Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal

REGIMENTO DO PROGRAMA

Agosto de 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	03
SEÇÃO I DO COLEGIADO.....	03
SEÇÃO II DA COMISSÃO COORDENADORA	05
SEÇÃO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA	05
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE.....	07
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES.....	07
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	09
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	09
CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO	11
CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE	
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO.....	16
SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA	16
SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO	18
SEÇÃO IV DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.	19
CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	21
CAPÍTULO X DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS DO PROGRAMA	22
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal da Universidade Federal de Pelotas, abrangendo os níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico da área.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é administrado pelo Colegiado do Programa e por uma Comissão Coordenadora, ambos presididos pelo Coordenador do Programa.

§1º – Na ausência do coordenador assume a presidência:

I. o Coordenador Adjunto do Programa;

II. o membro mais antigo do Colegiado pertencente ao quadro da UFPel.

§2º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

§3º – A Comissão Coordenadora é o órgão responsável pela gestão acadêmica e condução das atividades administrativas do programa.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4º – O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa e por representação discente, na forma da regulamentação geral da Pós-Graduação da UFPel em vigor.

Artigo 5º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Artigo 6º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Artigo 7º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE/UFPel);
- II. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação;
- III. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao seu funcionamento, bem como realizar eventuais revisões de seu texto;
- IV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal;
- VI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 8º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Da Comissão Coordenadora

Artigo 9º – A Comissão Coordenadora será constituída pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, mais dois docentes permanentes e um representante discente, todos pertencentes a uma mesma chapa, e eleitos por seus respectivos pares pelo voto universal. A Comissão Coordenadora terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida ao cargo, por eleição, de forma consecutiva por apenas uma vez.

Artigo 10º – Compete a Comissão Coordenadora:

- I. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Programa de Pós-Graduação;
- II. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;
- III. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- V. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- VII. aprovar a comissão orientadora e o plano de estudo de cada estudante;
- VIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- IX. analisar e aprovar os nomes dos membros que participarão das bancas de defesa de dissertação/tese e qualificação, sugeridos pelos orientadores.
- X. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XI. fazer a gestão dos eventuais recursos financeiros concedidos pelos órgãos de fomento da pós-graduação como, por exemplo, o PROAP da CAPES e outros eventuais programas de apoio.
- XII. prestar contas ao Colegiado sobre a gestão dos recursos financeiros.
- XIII. realizar o Planejamento Estratégico do Programa (PEP) e conduzir um processo anual de autoavaliação.

Artigo 11º – Recursos às decisões da Comissão Coordenadora devem ser dirigidos ao Colegiado de Programa.

SEÇÃO III

Do Coordenador do Programa

Artigo 12º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do núcleo de Docentes Permanentes do PPGFV, sendo necessariamente docente da UFPel, e eleito pelo voto universal dos membros do colegiado na chapa formada pelos demais membros da Comissão Coordenadora.

§ único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 13º – Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Coordenadora, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Programa;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado ou Comissão Coordenadora;

- IX. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado ou da Comissão Coordenadora;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- XI. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

§ único – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado ou Comissão Coordenadora e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado, pela Comissão Coordenadora ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 14º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor reconhecido pelo MEC, divididos em duas categorias: corpo docente permanente e corpo docente colaborador, sendo que esta última categoria não deverá exceder 30% do número total de docentes permanentes.

§ 1º - Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como responsável de disciplina, professores ou pesquisadores portadores de título de doutor de outras IESs ou Institutos e Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais portadores de título de doutor reconhecidos conforme legislação pertinente.

§ 2º - Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica e experiência acadêmica na área, conforme normativa específica vigente para Credenciamento e Descredenciamento do Programa. A solicitação deve ser encaminhada à Comissão Coordenadora, acompanhada de *curriculum vitae* (modelo Lattes).

§ 3º - Compete à Comissão Coordenadora do Programa a análise das propostas e a definição da categoria de credenciamento, se permanente ou colaborador, submetendo à apreciação do Colegiado do Programa.

Artigo 15º – São atribuições dos docentes permanentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o Programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Fisiologia Vegetal;
- V. participar da reunião anual para autoavaliação e planejamento estratégico do programa;
- VI. atuar como professor orientador ou coorientador;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como responsável de disciplina;
- IX. integrar o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Orientadores e Coorientadores

Artigo 16º – Os professores orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Artigo 17º - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Coordenadora, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar à Comissão Coordenadora nomes de Professores e/ou Pesquisadores como coorientadores, sendo um deles obrigatoriamente membro do corpo docente permanente do PPGFV, para cada dissertação/tese a ser desenvolvida, os quais juntamente como o orientador formará a Comissão

Orientadora. Em havendo eventuais alterações na composição da Comissão Orientadora, o orientador responsável deve informar a Coordenação do programa.

- VII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos; bem como dos respectivos exames de qualificação, conforme normativas específicas do programa;
- VIII. presidir a banca de defesa e de qualificação da dissertação ou tese de seus orientandos.

Artigo 18º – Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 19º – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas, Agronomia e áreas correlatas, conforme avaliação da Comissão Coordenadora.

§ único - A critério da Comissão Coordenadora e do orientador, poderá ser indicado aos candidatos alguma(s) disciplina(s) de nivelamento.

Artigo 20º – Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em editais revisados anualmente.

Artigo 21º – Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a distribuição das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pela Comissão de Bolsas (cujo papel é assumido pela Comissão Coordenadora), de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as

instruções e exigências das agências de financiamento do Programa e de editais elaborados pelo Colegiado.

§ 1º – Para a distribuição de bolsas, além dos alunos novos, participarão do processo classificatório os alunos matriculados em anos anteriores e que ainda não possuam bolsa.

§ 2º - Numa eventualidade de haver mais candidatos do que bolsas disponíveis um processo classificatório será definido através editas específicos.

Artigo 22º - Os alunos regularmente matriculados no mestrado do Programa poderão solicitar a transferência para o nível de doutorado, sem conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em normas internas do Programa e em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade, bem como com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Artigo 23º - A matrícula dos candidatos será realizada conforme calendário do Programa desde que tenha realizado sua inscrição e tenha sido aprovado no processo de seleção, conforme edital e a aprovação pela Comissão Coordenadora, independente da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

Artigo 24º - Para a efetivação da matrícula no doutorado, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de defesa do mestrado, podendo ser a ata de defesa.

§ único - Em caso excepcional, a matrícula do candidato poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que se enquadre nos critérios do Artigo anterior.

Artigo 25º – Cada estudante terá um Plano de Estudo, discutido e elaborado juntamente com o orientador e coorientador(es), que deverá ser encaminhado à Coordenação do programa conforme cronograma definido anualmente, juntamente com o formulário da segunda matrícula após ingresso no Programa. O Plano deverá ser devidamente assinado pelo orientador e coorientador do estudante.

§ 1º - O Plano de Estudo deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pelos docentes responsáveis pela orientação do aluno.

§ 3º - A critério do orientador, créditos optativos poderão se tornar obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Artigo 26º – A falta de Plano de Estudo aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa impede que o estudante possa matricular-se no próximo período letivo.

Artigo 27º – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º - Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§ 2º - O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Artigo 28º – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 29º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - A juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser convidados professores externos ao Programa para ministrar disciplinas eletivas.

Artigo 30º – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento em conformidade com o regimento geral da PG da Universidade.

Do Mestrado

Artigo 31º: O Mestrado deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de dissertação.

§ 1º Dos 24 créditos exigidos para Mestrado, pelo menos 14 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração (AC), tendo como disciplina obrigatória Fisiologia Vegetal Básica (06 créditos). As disciplinas da Área de concentração estão listadas no item “Disciplinas” no site do Programa.

§ 2º As disciplinas Docência Orientada (02 créditos) e Seminários em Fisiologia Vegetal (este último com 01 crédito por semestre, totalizando no mínimo 03 semestres) também são obrigatórias.

§ 3º Os demais créditos para o Mestrado serão cumpridos com as matrículas semestrais na atividade Pesquisa em Fisiologia Vegetal, totalizando 04 créditos.

Do Doutorado

Artigo 32º: O Doutorado deverá integralizar um mínimo de 40 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de tese.

§ 1º - Dos 40 créditos exigidos para Doutorado, 22 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração (listadas no item “Disciplinas” no site do Programa), não havendo disciplinas da AC obrigatórias. As disciplinas a serem cursadas previstas no Plano de Estudos serão definidas pelo comitê orientador juntamente com o aluno, e aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - As disciplinas Docência Orientada (02 créditos) e Seminários em Fisiologia Vegetal (este último com 01 crédito por semestre, totalizando no mínimo 06 semestres) são obrigatórias.

§ 3º - As disciplinas de Seminários e Docência Orientada terão normas próprias que deverão ser seguidas por todos os alunos matriculados.

§ 4º - Os demais créditos para o Doutorado serão cumpridos com as matrículas semestrais na atividade Pesquisa em Fisiologia Vegetal, totalizando 08 créditos.

§ 5º - A Disciplina Fisiologia Vegetal Básica poderá se tornar obrigatória para alunos provenientes de cursos de Mestrado que não tenham formação específica em Fisiologia Vegetal, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora.

§ 6º - Dos 22 créditos obrigatórios em disciplinas para o Doutorado, até um limite máximo de 12 créditos poderão ser provenientes de disciplinas cursadas durante o mestrado, com a devida aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 7º - Excepcionalmente, os alunos egressos do mestrado do PPGFV/UFPel podem aproveitar todos os créditos realizados durante o curso para integralizar os 22 créditos para o Doutorado, exceto os créditos obtidos em Seminários.

Artigo 33º – A Comissão Coordenadora do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no PPGFV.

§ único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador.

Artigo 34º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas. Com base nestes critérios, o responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D, conforme as respectivas classes de aproveitamento descritas no Artigo 35º.

Artigo 35º – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso de atividades acadêmicas que não envolvam notas;

N: não-satisfatório - atribuído no caso de atividades acadêmicas que não envolvam notas;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina; conforme prazo estabelecido no calendário do Programa;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, sendo obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 36º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será realizada conforme as regras do Regimento Geral da PG “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 37º - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não atingir critérios mínimos definidos no Regimento Geral da PG “stricto sensu” da UFPel.
- II. obtiver conceito D duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas diferentes cursadas ao longo do mestrado ou do doutorado;
- III. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- IV. agir de forma incompatível com os regimentos da UFPel;
- V. incorrer em condutas ilegais, imorais ou antiéticas previstas na legislação vigente.
- VI. reprovado por duas vezes na qualificação do doutorado ou na defesa da tese, ou na qualificação ou na defesa da dissertação de mestrado.

§ - **único:** Ao discente caberá recurso primeiro ao Colegiado do programa e, se necessário, ao COCEPE sempre que considerar que seus direitos foram, de alguma forma, desrespeitados.

Artigo 38º - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência ou suficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano, após ingresso no Programa. Alunos de doutorado que tenham obtido proficiência ou suficiência em língua inglesa no mestrado, terão aproveitamento

automático mediante comprovante. Os devidos comprovantes deverão ser apresentados à Comissão Coordenadora ao final do primeiro ano dos respectivos cursos.

§ 1º - Caso o estudante não cumpra o prazo estabelecido, não poderá efetuar matrícula em disciplina da área de concentração.

§ 2º - O exame de proficiência ou de suficiência deverá ser realizado por entidade reconhecida pelas normas gerais da pós-graduação da UFPel.

Artigo 39º – É obrigatória a frequência em pelo menos 75% das atividades das disciplinas.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Artigo 40º – A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos máximos com vinculação de bolsa de estudo serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, mas sem a vinculação de bolsa.

§ 2º - As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas pelo orientador por escrito, com justificativa, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, desde que o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação para os discentes poderão ser de até seis (6) meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos e prazos que envolvam a integralização de créditos, esteja em dia com as obrigações da disciplina de seminários e aprovado no exame de qualificação.

§ 4º - Na excepcionalidade do aluno pretender concluir o curso de mestrado ou de doutorado nos prazos mínimos definidos neste Artigo, os eventuais créditos restantes a serem obtidos com as matrículas em Seminários e em Pesquisa em Fisiologia Vegetal poderão ser abonados, com a devida justificativa e anuência do orientador, pela Comissão Coordenadora do programa.

CAPÍTULO VIII

Dos Exames de Qualificação para Mestrado e Doutorado, da Dissertação e Tese

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Artigo 41º – O aluno de mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de mestre, dentro do prazo de 12 a 18 meses após o ingresso no Programa.

Artigo 42º – O exame de qualificação requererá que o aluno:

- I. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D.

Artigo 43º – O Colegiado do Programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação.

Artigo 44º – O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 45º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

Artigo 46º - O não atendimento dos prazos acima definidos para o exame de qualificação poderá implicar no desligamento do discente, quando não for devidamente justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO II

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Artigo 47º – Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 18 meses;
- II. ter realizado e ter sido aprovado no exame geral de qualificação;
- III. ter completado a integralização dos créditos, conforme estabelecido no Capítulo VII;
- IV. entregar um exemplar da dissertação à Comissão Coordenadora do Programa em formato digital (PDF);
- V. ter autorização do orientador, através de formulário próprio disponível no site do Programa, para marcar a defesa;
- VI. entregar em formulário próprio, disponível no site do Programa, com assinatura do orientador, a indicação de nomes da banca examinadora.
- VII. o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca no formato digital ou impresso, a pedido dos membros da banca.

§ 1º - Toda a documentação listada acima deverá ser entregue pelo menos 15 dias antes da data estipulada para defesa da dissertação.

§ 2º - A Comissão coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 48º – A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Artigo 49º – A defesa da dissertação será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, incluída a presidência exercida pelo orientador ou, na ausência desse, a presidência deverá ser exercida pelo coorientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§ 1º - O coorientador não conta como membro da banca, embora possa participar como membro adicional.

§ 2º - A participação dos membros da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG. Caso a participação remota (on-line) não seja possível por problemas técnicos

e/ou de acesso à internet, os membros deverão emitir um parecer relativo à avaliação do trabalho, que será encaminhado ao presidente da banca.

Artigo 50º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância unânime da banca quando a mesma for constituída por três membros ou por maioria simples se constituída por mais de três integrantes. Em ambos os casos o orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

§ único - Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 51º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na dissertação, no prazo máximo de até 30 dias, para a realização das mesmas.

§ 2º - O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa em Fisiologia Vegetal.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado para emissão do diploma.

Artigo 52º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, para homologação do grau de mestre, uma cópia digital em formato PDF acompanhada da ficha catalográfica para a biblioteca para arquivamento, bem como uma cópia em arquivo no formato PDF para cada membro da banca. A versão final da dissertação deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

§ único – É de responsabilidade do discente e do orientador o envio das cópias da dissertação aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa.

SEÇÃO III

Da Qualificação para o Doutorado

Artigo 53º – O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor, dentro do prazo mínimo de 24 e máximo de 36 meses após o ingresso no Programa.

Artigo 54º – O exame de qualificação requer que o aluno:

- III. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV. não tenha disciplina pendente com conceito D.

Artigo 55º – O Colegiado do Programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação.

Artigo 56º – O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 57º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

Artigo 58º - O não atendimento dos prazos acima definidos para o exame de qualificação impossibilitará a prorrogação de matrícula para além do período de 48 meses, podendo implicar no desligamento do discente, quando não for devidamente justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Artigo 59º – A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 60º – Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos, incluindo todos os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, conforme Capítulo VII § 2º;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter autorização do orientador para marcar a defesa, bem como indicar nomes para compor a banca examinadora, conforme formulário próprio disponível no site do Programa;
- IV. ter cumprido com suas obrigações na disciplina de Seminários e Docência; o aluno deverá entregar cópia do exemplar da tese para cada membro da banca, digital ou impressa a pedido do membro da banca.

§ 1º - A entrega da documentação acima deverá ser realizada pelo menos 20 dias antes da data estipulada para defesa da tese.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 61º – A defesa da tese será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída no mínimo de quatro membros, incluindo a presidência exercida pelo orientador. Os outros membros serão Professores/Pesquisadores com título de doutor sendo, pelo menos dois deles, externos ao Programa e um externo à Universidade. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§ **único** - A participação de membros externos da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG ou em reunião do Colegiado do PPGFV, seguindo o mesmo critério definido no Artigo 49.

Artigo 62º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância da maioria simples dos integrantes da banca. O orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Artigo 63º – Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 64º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na tese, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 2 - O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma.

Artigo 65º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, para homologação do grau de doutor, uma cópia digital em formato PDF acompanhada da ficha catalográfica para a biblioteca para arquivamento, bem como uma cópia em PDF para cada membro da banca. A versão final da tese deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

§ **único** – É de responsabilidades do discente e do orientador o envio das cópias da tese aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa e aprovação.

CAPÍTULO IX

Da Representação Discente

Artigo 66º – A representação discente junto ao Colegiado do programa e à Comissão Coordenadora será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O representante discente terá direito a voto junto ao Colegiado e à Comissão Coordenadora.

§ 3º – Haverá um suplente para o cargo de representante discente;

§ 4º – O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X

Da matrícula especial em disciplinas do Programa

Artigo 67º - O Programa poderá aceitar em cada período letivo a matrícula especial de alunos com interesse de cursar disciplinas, sem visarem à obtenção de título.

Artigo 68º - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula, na disciplina pretendida junto à secretaria do Programa.

Artigo 69º - Para efetivação da matrícula especial o candidato deverá atender às mesmas exigências estabelecidas no edital de inscrição vigente.

Artigo 70º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 71º – As decisões “ad referendum” realizadas pelo Coordenador do PPG deverão ser submetidas à homologação da Comissão Coordenadora ou, se for o caso, do Colegiado.

Artigo 72º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”, cabendo recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPEI (COCEPE).

Artigo 73º – O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo COCEPE.

Aprovado pelo Colegiado do Programa, em reunião realizada em 10 de agosto de 2023.

Aprovado pelo COCEPE, em reunião realizada em ____ de _____ de 2023.